Município de Boa Vista
Câmara Municipal

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 138/15.

Projeto de Lei Nº.: 170, de 30 de julho de 2015.

Autor: Verª Nira Mota.

Dispõe Sobre:
A Obrigatoriedade do uso do Crachá de Identificação dos Seguranças das Casas noturnas, locais de Eventos e Estabelecimentos Congêneres no Âmbito do Município de Boa Vista, nas Condições que especifica e dá Outras providências.

Transformado em Lei Municipal
Nº.: 1.711, de 12 de Julho de 2016.

Sandro Rosé

Providenciado através do Ofício
Nº 211 de 12/07/16

IBLICADA(O) NO DIÁRIO
FICIAL DO MUNICÍPIO DE
IA VISTA.
4208 DE 22/07/16

1º Secretário

'Brasil - Do caburaí ao Chuí'

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 04 / 08 / 15
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
002

Processo N.º 138 / 2015

PROJETO DE LEI N. º 170/ 2015

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS, LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1°- Fica determinada, no âmbito do Município de Boa Vista a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único. Por "Seguranças" entende-se pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Art 2°- O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Parágrafo Único. As informações aludidas no "Caput" desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art 3°- Constatada a ausência da identificação a que se refere esta lei, a casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I- Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência.

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31 / 07 / 15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 15 m
DO DIA: 30/07/2017
ASS: Marlene Amaral

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
003

I- Na primeira reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I deste artigo.

II- Persistindo a reincidência: Cassação do Alvará de Funcionamento e Interdição da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere.

Art 4°- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
004

Justificativa

O presente Projeto de Lei se reveste de eminente valor social e humanitário, com o fim precípuo de garantir o acesso à informação por parte dos frequentadores das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, sendo certo que, aqueles não perdem as características de Consumidores de Produtos e Serviços, conforme o caso concreto.

Trata-se de medida que justifica o Projeto de Lei, sendo necessária a ingerência do Poder Legislativo na ordem jurídica municipal, sobretudo, porque se verifica em alguns casos, abusos na abordagem de supostos seguranças desses estabelecimentos.

De outro lado, resta nítido que o Projeto de Lei reveste de eminente interesse público, social e humanitário, pois, a matéria é de competência municipal, vez que esta afeta ao interesse local e peculiar do Município.

Diante de toda exposição, venho requerer o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 13 / 08 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 170 de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A Obrigatoriedade do uso do Crachá de Identificação dos Seguranças das Casas Noturnas, Locais de Eventos e estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Boa Vista, nas condições que especifica e dá Outras providências".***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 170 de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A Obrigatoriedade do uso do Crachá de Identificação dos Seguranças das Casas Noturnas, Locais de Eventos e estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Boa Vista, nas condições que especifica e dá Outras providências".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 170 de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A Obrigatoriedade do uso do Crachá de Identificação dos Seguranças das Casas Noturnas, Locais de Eventos e estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Boa Vista, nas condições que especifica e dá Outras providências".***

Relator Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 170/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 03/09/15

DESIGNO A VEREADORA SVELI CARDOZO PARA EMISSÃO DO PARECER.

Mario Cesar
Vereador
PSDB/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

PARECER DA RELATORA

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei n° 170, de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade do uso de Crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos Congêneres no Âmbito do Município de Boa Vista nas condições que especifica e dá outras providências".***

O projeto de lei em epígrafe deu entrada nessa comissão no dia 03/ 09/ 2015 (três de setembro de dois mil e quinze) e no mesmo dia foi encaminhado para a relatoria.

Na justificação da matéria a Edil expõe que se faz necessário garantir, aos frequentadores desses ambientes, a informação e a organização da segurança. No Parágrafo único do art. 1° do Projeto em epígrafe esclarece quem são os profissionais que são considerados Seguranças. O art. 2° define quais as informações que devem constar no crachá.

É o Relatório.

PARECER

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por perceber que o presente Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Sueli M. da Silva Cardozo
Vereadora Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE adota e recomenda o Parecer da Senhora Vice-presidente, Sueli M. da Silva Cardozo sobre o Projeto de Lei n° 170, de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade do uso de Crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos Congêneres no Âmbito do Município de Boa Vista nas condições que especifica e dá outras providências"***.

Sala de Comissões, 08 de setembro de 2015.

João Maria Mário Cesar Balduino
Presidente

Sueli M. da Silva Cardozo
Vice-presidente

José Flávio de Matos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

ATA

Às dezesseis horas do oitavo dia do mês de setembro de dois mil e quinze, nas dependências desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, sob a Presidência do Vereador João Maria Mario Cesar Balduino, Vice-presidente/Relatora Vereadora Sueli M. da Silva Cardozo e o seu Membro Vereador José Flavio de Matos. Abertura: Havendo quórum regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o Parecer do Projeto de Lei n° 170, de 30 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade do uso de Crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos Congêneres no Âmbito do Município de Boa Vista nas condições que especifica e dá outras providências".*** Relatora: Vereadora Sueli M. da Silva Cardozo. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o Parecer do Projeto de Lei n° 170, de 30 de julho de 2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista.XXXXXXXXXXXX

João Maria Mário Cesar Balduino
Presidente

Sueli M. da Silva Cardozo
Vice-presidente

José Flávio de Matos
Membro

Matéria : Projeto de Lei n.º 170/2015
Autoria : Nira Mota

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS, LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERIES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **35ª Sessão Ordinária - 1º Perído/2016**
Data : **07/06/2016 - 12:06:39 às 12:07:59**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum :
Condição : **11 votos Sim**
Total de Presentes **14 Vereadores**



Nome do Vereador	*Partido*	*Voto*	*Horário*
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:06:54
Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	12:06:43
Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	12:06:53
Gabriel Mota	PV	Sim	12:07:03
Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
Júlio Cézar Medeiros	PTN	Não Votou	
Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	12:06:53
Marcelo Batista	PMN	Sim	12:06:52
Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	12:07:02
Mayara Ferreira	PMDB	Sim	12:06:48
Mirian Reis	PHS	Sim	12:06:54
Nira Mota	PP	Sim	12:07:18
Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
Renato Queiroz	PSB	Sim	12:06:47
Sandro Baré	PP	Sim	12:06:54
Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
Sueli Cardozo	PDT	Sim	12:06:47
Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**0**	**13**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende
2° Secretario: Sandro Baré
3° Secretario: Manoel Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 30 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS, LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica determinada, no âmbito do Município de Boa Vista a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Por "Seguranças" entende-se pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Art. 2°- O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Parágrafo único. As informações aludidas no "Caput" desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art. 3°- Constatada a ausência da identificação a que se refere esta lei, a casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere sujeitar-se-á às seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 015 FLS

I- Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência.

II- Na primeira reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I deste artigo.

III- Persistindo a reincidência: Cassação do Alvará de Funcionamento e Interdição da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere.

Art. 4°- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

Ofício nº 184/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 09 de junho de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 170/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 170, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre: "A obrigatoriedade do uso do crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do município de boa vista, nas condições que especifica e dá outras providências", de autoria da vereadora Nira Mota para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRE - Superintendencia
DATA 09 / 06 / 16
HORA 10:45
ASS. Alessandra

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 017 FLS

Ofício n° 205/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Número de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 181/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n°158/15 que dispõe sobre: "Colocação de lixeira nos veículos destinado a transporte de passageiros na cidade de Boa Vista" e n° 184/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n°170/15 que dispõe sobre: "A obrigatoriedade do uso do crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Boa Vista, nas condições que especifica e dá outras providências".

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem que nenhuma resposta regressasse a este Poder Legislativo. Segue anexo cópia do ofício que encaminhou o projeto.

Atenciosamente,

PMBV SAAO/SMAG Em 05/07/16 Às 13:20 Recebi

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

OFÍCIO nº 19425 /2016 - PGM/PROADL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

11.07.16

À 602

- ○ ARQUIVE-SE
- ○ PARA ANÁLISE
- ⊗ PARA PROVIDÊNCIAS
- ○ AUTORIZO

PRESIDENTE - CMBV

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 205/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 205/2016/SGL/CMBV, de 04 de julho de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.710 - PL nº **158/2015** - Legislativo

Lei nº 1.711 - PL nº **170/2015** - Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

11:00
11/07/16
Rosimeiry

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 12 DE JULHO DE 2016

"A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS, LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica determinada, no âmbito do Município de Boa Vista a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Por "Seguranças" entende-se pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Art. 2°- O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Parágrafo único. As informações aludidas no "Caput" desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art. 3°- Constatada a ausência da identificação a que se refere esta lei, a casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere sujeitar-se-á às seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

I- Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência.

II- Na primeira reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I deste artigo.

III- Persistindo a reincidência: Cassação do Alvará de Funcionamento e Interdição da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere.

Art. 4°- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

Ofício n° 211/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 12 de julho de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.° 1.711, de 12 de julho de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.° 1.711, de 12 de julho de 2016**, que dispõe sobre: "A obrigatoriedade do uso do crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Boa Vista, nas condições que especifica e dá outras providências", de autoria da vereadora Nira Mota, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE - DATA ENTRADA
EM: 13 / 07 / 16
HORAS: 10 : 16
Mayara Lima

cia da Portaria nº 050/2016/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4186 de 21 de junho de 2016, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 020/2016 Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 20 de julho de 2016.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2016.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 065/2016–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência da Portaria nº 051/2016/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4186 de 21 de junho de 2016, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 021/2016 Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 20 de julho de 2016.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2016.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança - SMST

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 12 DE JULHO DE 2016

"COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que doravante os ônibus de transporte urbano de Boa Vista terão seus internos dotados de, pelo menos, uma lixeira.

Art. 2º A lixeira de que se trata este artigo de lei deverá ser confeccionada de material não tóxico.

Art. 3º Deverá ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mácula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

Art. 4º A instalação de uma lixeira deverá ser na proximidade da porta de saída do veículo, contendo pintura indicativa de lixeira, e se houver a instalação de outras, tais deverão acontecer em local estratégico no interior do veículo e que seja de fácil alcance ao usuário e que sob a mesma ótica não prejudique o conforto e a segurança deste.

Parágrafo único. A lixeira deverá conter seu interior forrado com sacola de papel ou material similar, vedado o uso de sacos plásticos.

Art. 5º Esta Lei se aplica em todos os seus termos aos veículos de transporte escolar que compõem a frota do Município de Boa Vista.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro veículo similar que não sejam utilizados no transporte público.

Art. 7º O descumprimento das disposições constantes desta Lei, implicará em pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, a pena de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que será revertida em campanhas educativas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 12 DE JULHO DE 2016

"A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS, LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica determinada, no âmbito do Município de Boa Vista a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Por "Seguranças" entende-se pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Art. 2º- O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Parágrafo único. As informações aludidas no "Caput" desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art. 3º- Constatada a ausência da identificação a que se refere esta lei, a casa noturna, local de evento e es-

tabelecimento congênere sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I- Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência.

II- Na primeira reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I deste artigo.

III- Persistindo a reincidência: Cassação do Alvará de Funcionamento e Interdição da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere.

Art. 4°- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 816/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 39, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 88, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1° – Fica autorizado a cessão do seguinte servidor, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma abaixo indicada:

Nome: José Reinaldo Nascimento da Silva Junior
Cargo: Técnico Legislativo H-01
Especialidade: Assistente Legislativo
Matrícula: 10560
Orgão cessionário: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.
Cargo a ser ocupado: Consultor Administrativo
Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 003, art. 88, I, §1°
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo número: 108/2016

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 831/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 39, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 88, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1° – Fica autorizado a cessão do seguinte servidor, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma abaixo indicada:

Nome: Rhaynner de Almeida Lima Veras
Cargo: Auxiliar Legislativo B-01
Especialidade: Telefonista
Matrícula: 10556
Orgão cessionário: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.
Cargo a ser ocupado: Consultor Legislativo
Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 003, art. 88, I, §1°
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo número: 107/2016

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 832/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1° – Tornar nula a Portaria nº 727/2016, publicada no D.O.M. nº 4193, de 01 de julho de 2016, que Exonerou o (a) Senhor (a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, do cargo em comissão, de Secretário da Escolegis, Código GCD-400.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 833/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1° – Designar a servidora Ivone Aquino Gomes – Auxiliar Legislativo, para fiscalizar o Processo nº 105/2016, referente ao pagamento de 02 (duas) inscrições para o curso Prático de Atualização e Aperfeiçoamento sobre Pregão Presencial e Eletrônico e Sistema de Registro de Preço pela Empresa Treide – Apoio Empresarial Ltda, na cidade de Bélem-PA.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO PROCURADOR DA CMBV 001/2016
EDITAL Nº 001/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CMBV, no uso de suas atribuições legais, considerando contrato celebrado e em conformidade com art. 37, inciso II

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS